

ANALISTA-TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



PROPOSTAS PARA O **FORTALECIMENTO**
DO **CONTROLE ADUANEIRO** NO BRASIL



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

ANALISTA-TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

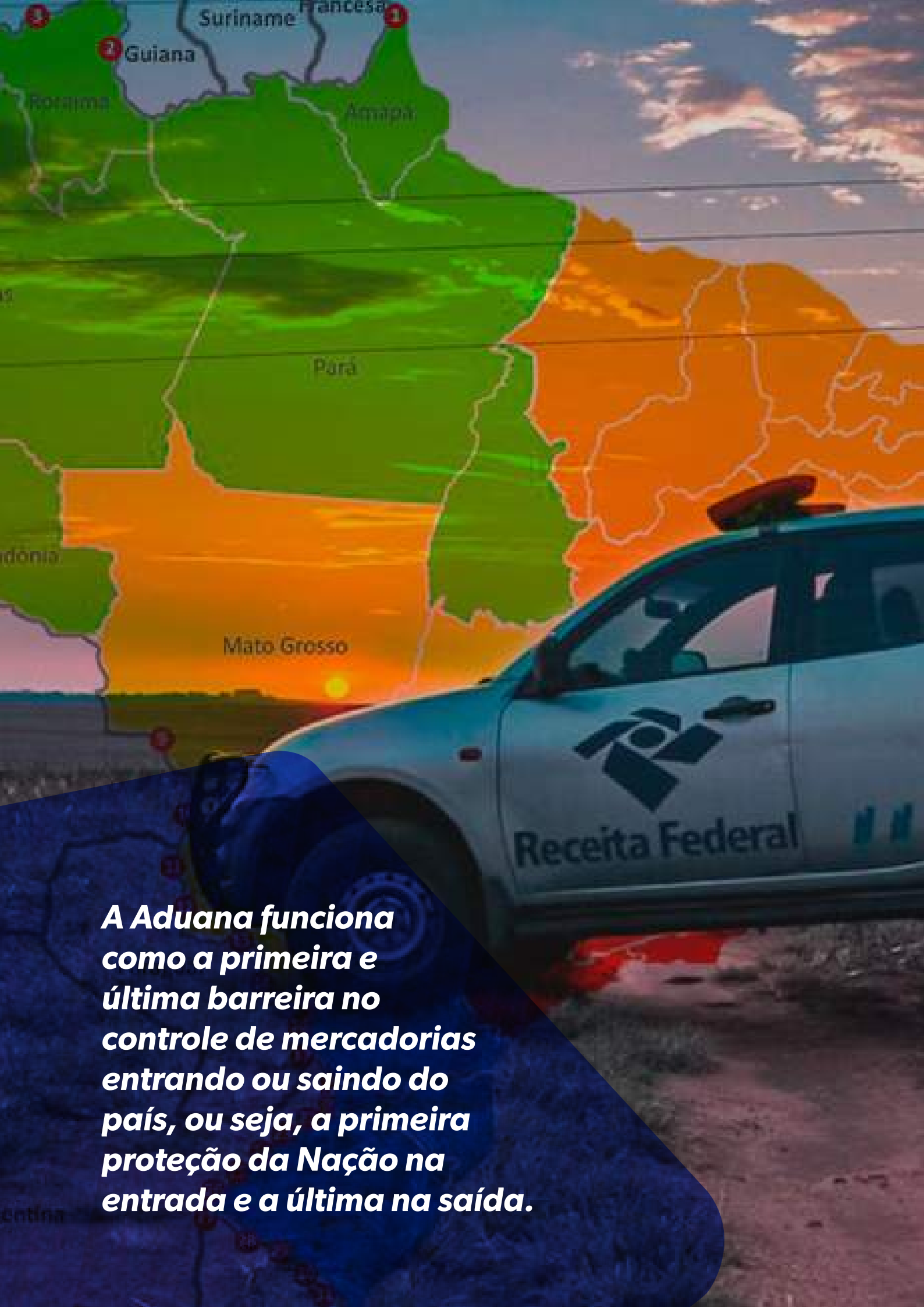
ESSENCIAL PARA A ADUANA E PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

No Brasil, o controle de mercadorias, de bagagens, de veículos e pessoas em postos de fronteira, nos portos e nos aeroportos é realizado por servidores da Carreira Tributária e Aduaneira Receita Federal do Brasil (RFB), que é composta pelos cargos de Analista-Tributário e de Auditor-Fiscal da Receita Federal.

Cabe, portanto, a esses servidores da RFB a responsabilidade pelas atividades realizadas na Aduana, que têm como missão “Prover segurança, confiança e facilitação para o comércio internacional”.

Os servidores da Aduana também formam a linha de frente na luta contra a fraude, o contrabando, o descaminho e são responsáveis pelo enfrentamento de diversos crimes transnacionais, além de atuar em conjunto e em cooperação com outras autoridades administrativas e forças de defesa e de segurança pública, que executam uma série de políticas relevantes para segurança interna e controle das fronteiras nacionais.

A Aduana funciona como a primeira e última barreira no controle de mercadorias entrando ou saindo do país, ou seja, a primeira proteção da Nação na entrada e a última na saída. Essa atuação da Aduana, como controladora do comércio exterior, tem reflexo direto na proteção da indústria e do comércio nacionais e, por consequência, na manutenção dos níveis de empregos, ao evitar fraudes, coibir o contrabando e o descaminho, assim como a entrada,



A Aduana funciona como a primeira e última barreira no controle de mercadorias entrando ou saindo do país, ou seja, a primeira proteção da Nação na entrada e a última na saída.

no mercado nacional, de mercadorias a preços subfaturados.

Com o objetivo de ampliar as discussões sobre a importância da Aduana para a economia e para segurança pública, o Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita) realiza, há mais de 12 anos, o monitoramento das ações e políticas públicas voltadas para o controle aduaneiro, bem como promove, periodicamente, a atualização de diagnósticos que reúnem informações sobre a infraestrutura, os recursos e a quantidade de servidores que atuam nas ações de controle aduaneiro em todo País.

Estas informações integram o projeto Fronteiras Abertas. A iniciativa, somada a este novo estudo, busca reforçar a importância da promoção de um conjunto de ações visando a modernização e o fortalecimento do controle aduaneiro no País.

ESTRUTURA DA ADUANA NA RECEITA FEDERAL

Na área do comércio exterior e do controle de fronteiras, os servidores da Receita Federal são responsáveis pela gestão e execução dos serviços de administração, fiscalização e controle, vigilância e repressão a crimes transnacionais como o contrabando, o descaminho, o tráfico de drogas, entre outros.

Os servidores da Aduana atuam nos setores de Conferência de Bagagem; Vigilância e Repressão, Controle de Intervenientes, Cargas e Trânsito Aduaneiro, Assessoramento Técnico Aduaneiro, Despacho Aduaneiro, Fiscalização Aduaneira e Gestão de Riscos Aduaneiros.

Estas atividades são realizadas nas unidades da Receita Federal distribu-

ídas por todo o País e, também, por equipes que atuam na fiscalização, vigilância e repressão na chamada zona secundária, que compreende o restante do território nacional e em operações em estradas, centros comerciais, empresas e outros pontos considerados como alvos para o enfrentamento de crimes que envolvem o ingresso de mercadorias ilegais no território nacional.

- Aeroportos: 35 terminais de passageiros e 41 terminais de cargas;
- Portos: 38 terminais organizados nas 44 instalações portuárias fluviais e lacustres e nas 165 instalações portuárias marítimas;
- Fronteira Terrestre: 27 postos de fronteira e em 10 inspetorias;
- Interior do País: 66 portos secos, 7 centros logísticos industriais aduaneiros, em três centros de distribuição de remessas postais internacionais e nos 3 polos de processamento de remessas expressas.

Estruturalmente, para realizar suas atividades de fiscalização e controle aduaneiro nos portos, aeroportos, pontos de fronteira terrestre e interior do País, a Receita Federal possui:

- 29 Alfândegas;
- 43 Inspetorias; e
- 32 Pontos de Fronteira Terrestre.

A movimentação de cargas, veículos e pessoas por aeroportos, portos e

fronteiras terrestres por ano (média dos últimos 5 anos):

- **Aeroportos:**

- Cargas: 1,66 milhão de toneladas (importação e exportação);
- Passageiros: 15,58 milhões de passageiros em voos internacionais (embarque e desembarque); e
- Voos: 105,98 mil voos internacionais (pousando e decolando).

- **Portos:**

- Cargas: 1,13 trilhões de toneladas (importação e exportação); e
- Contêineres: 6,35 milhões de contêineres (embarcando e desembarcando).

- **Rodovias:**

- Cargas: 12,72 milhões de toneladas (importação e exportação).

| SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL - ADUANA

Para realizar todas as atividades relacionadas à fiscalização, ao controle aduaneiro e outras que são de natureza privativas dos servidores que integram a Carreira Tributária e Aduaneira, a Receita Federal dispõe atualmente de 1.138 Analistas-Tributários e 1.380 Auditores-Fiscais. Portanto, são apenas 2.518 para atender a todas as demandas da Aduana nacional.

Este contingente é ainda mais reduzido quando se analisa apenas o quanti-

tativo de servidores que atuam em atividades diretas de fiscalização e controle aduaneiro (atividades privativas da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil), que se resume a 832 Analistas-Tributários e 1.128 Auditores-Fiscais. Ou seja, para realizar todas as ações de enfrentamento aos crimes transnacionais como o contrabando, o descaminho e o tráfico internacional de drogas, a Aduana brasileira conta apenas com 1.960 servidores.

Nos últimos 12 anos, o número de servidores da Receita Federal que atua no controle dos principais postos de fronteira terrestre foi reduzido em mais de 50%. Para realizar o controle diário de mercadorias, bagagens, viajantes, veículos e para promover todas as ações de fiscalização, vigilância e repressão a crimes transnacionais como o contrabando e o tráfico de drogas, a Receita Federal mantém atualmente um efetivo de 252 servidores (142 Analistas-Tributários e 110 Auditores-Fiscais) nas unidades instaladas na faixa de fronteira.

É com este efetivo extremamente reduzido que é realizado o controle aduaneiro nos 32 principais postos de fronteira instalados nos 16,8 mil quilômetros de faixa terrestre que se estende do extremo sul ao norte do País.

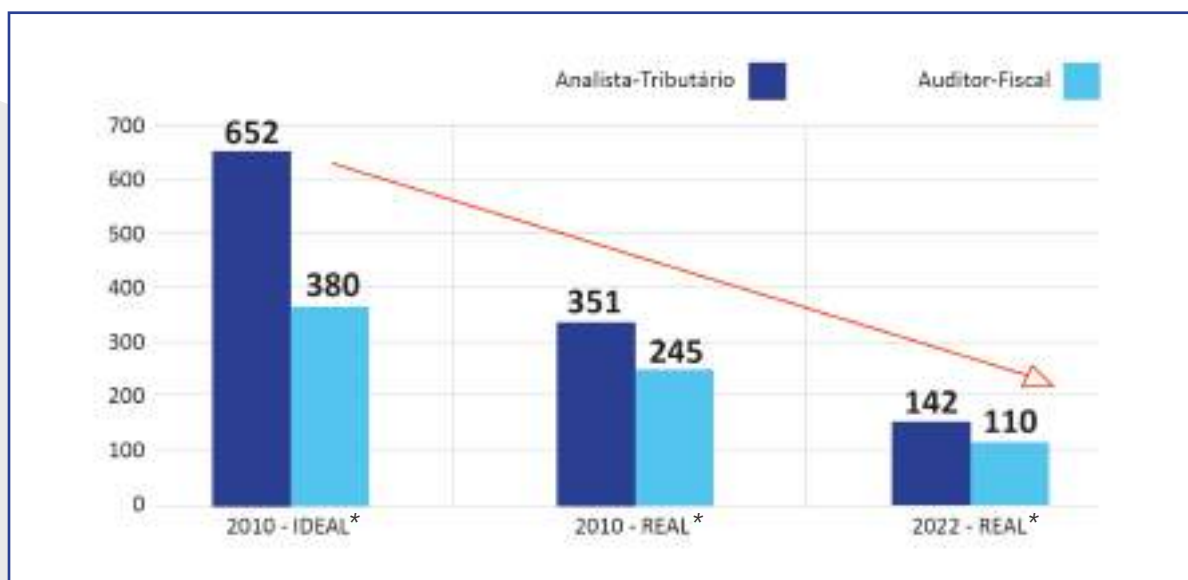
Quando o Sindireceita lançou o projeto Fronteiras Abertas, em 2010, a Receita Federal estimava que o número ideal de servidores para atuar nestas 32 unidades era de 1.032 (652 Analistas-Tributários e 380 Auditores-Fiscais). Já naquela época, para realizar as atividades de controle nestas unidades a Receita Federal dispunha de apenas 596 servidores (351 Analistas-Tributários e 245 Auditores-Fiscais).

Passados 12 anos do primeiro levantamento, a situação se agravou ainda mais. Hoje, em 21 dos 32 pontos de fronteira não há servidores lotados em setores específicos para as atividades essenciais ao controle aduaneiro como de conferência de bagagens e cargas e nas atividades de fiscalização,

vigilância, repressão e outras diretamente relacionadas ao combate a crimes transnacionais como o contrabando de armas e munições e o tráfico de drogas.

O efetivo atual de 252 servidores (142 Analistas-Tributários e 110 Auditores-Fiscais) representa pouco mais de 20% da previsão de lotação considerada como ideal, há 12 anos, para estas unidades. Para esta nova etapa da pesquisa, foram analisadas informações relativas à lotação dos servidores que atuam nos setores de Conferência de Bagagem; Equipe Aduaneira; Vigilância e Repressão, Controle de Intervenientes, Cargas e Trânsito Aduaneiro, Assessoramento Técnico Aduaneiro, Despacho Aduaneiro, Fiscalização Aduaneira e Gestão de Riscos Aduaneiros.

1. Quem realiza as ações de fiscalização e controle aduaneiro:



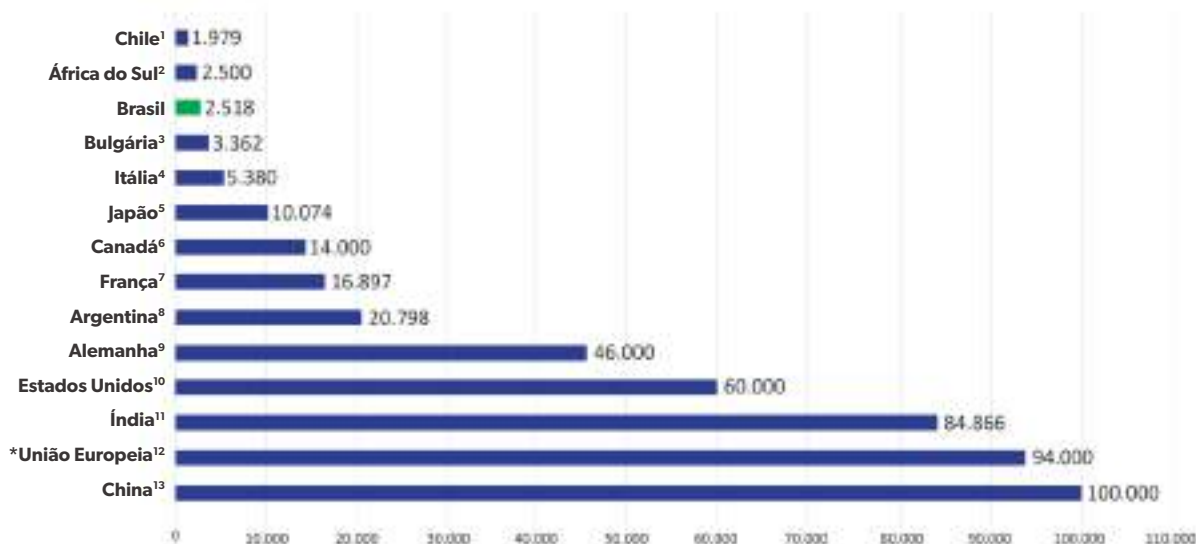
*2010 - IDEAL : QUANTITATIVO IDEAL APONTADO PELA RFB

*2010 - REAL : QUANTITATIVO EXISTENTE EM 2010

*2022 - REAL : QUANTITATIVO EXISTENTE EM 2022

ADUANAS DO MUNDO

Comparativo da Aduana Brasileira com outras Aduanas no mundo



* União Aduaneira da União Europeia.

1 <https://www.portaltransparencia.cl/PortalPdT/directorio-de-organismos-regulados/?org=AE007>

2 <https://www.sars.gov.za/customs-and-excise/about-customs/>

3 <https://customs.bg/wps/portal/agency/about-us>

4 <https://www.adm.gov.it/portale/documents/20182/36307384/PTFP2021-2023.pdf/59d7691b-42a2-d30b-bed7-c7259ec05c5a?t=1647522126595>

5 https://www.customs.go.jp/english/zeikan/z-kikou_e.htm

6 <https://www.cbsa-asfc.gc.ca/job-emploi/menu-eng.html>

7 <https://www.douane.gouv.fr/sites/default/files/2021-04/02/Bilan-annuel-de-la-douane-2020.pdf>

8 <https://www.afip.gob.ar/transparenciaactiva/autoridades-personal.asp>

9 https://www.zoll.de/DE/Der-Zoll/Struktur-des-Zolls/Generalzolldirektion/generalzolldirektion_node.html

10 <https://www.cbp.gov/about>

11 https://www.cbic.gov.in/resources//htdocs-cbec/deptt_offcr/cadre-restruct/Cadre_re-organization.pdf;jsessionid=FDA83D2ED82346C1A6E961BAAA13D3FA

12 https://ec.europa.eu/taxation_customs/customs-4/eu-customs-union-facts-and-figures/customs-sees-what-you-dont-and-protects-you_en

13 <http://english.customs.gov.cn/about/mission>

Apesar da utilização de novas tecnologias para realizar o controle aduaneiro sem afetar a facilitação do comércio exterior, não se pode considerar não existir a necessidade da presença efetiva de servidores atuando na fiscalização da zona primária aduaneira.

Os novos sistemas informatizados de dados do comércio exterior, a utilização de escâneres de contêineres com geração de imagens online disponibilizadas para as equipes de fiscalização, o acompanhamento *full time* de tudo o que ocorre nos terminais alfandegados com a utilização de câmeras de vigilância e os sistemas de reconhecimento facial são exemplos de novas tecnologias que criam uma infinidade de elementos para a execução da chamada Gestão de Risco.

Então, mesmo diante de novas tecnologias e da modernização de processos e procedimentos de controle aduaneiro, onde a fiscalização procura atuar somente nos pontos identificados como críticos, a necessidade de servidores qualificados e devidamente treinados continua sendo imprescindível para realizar uma análise robusta de todas as informações existentes e disponíveis.

Com a análise de risco feita, surge a promoção de ações executórias necessárias para confirmação do risco identificado, materializadas através de verificações físicas e documentais *in loco*, efetuadas por servidores qualificados e com a experiência de atuação em campo.

Salienta-se que a Constituição Federal do Brasil estabelece que as administrações tributárias da União realizam atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas. Dessa forma, um número reduzido de servidores atuando na administração aduaneira compromete a qualidade e a eficiência do controle aduaneiro, pondo em risco a saúde da população, a economia e a segurança pública do País, pois

enfraquece o combate ao contrabando, ao descaminho, ao tráfico de armas e drogas, ao subfaturamento, à evasão de divisas e a outros crimes transnacionais.

Em vários países, como a China (100 mil servidores), União Europeia (94 mil), Índia (84.866), os Estados Unidos (60 mil servidores), Alemanha (46 mil), Canadá (14 mil), França (16.897), Japão (10.074), México (8.200), Itália (5.380) e Bulgária (3.362) o quantitativo de servidores é muito maior que o do Brasil (2.600 servidores). Mesmo em Países da América do Sul, como o Chile (1.979 servidores), a Bolívia (1.597 servidores) e a Argentina (20.798 servidores) também mantêm efetivos muito superiores ao número de servidores da Aduana brasileira, especialmente quando se considera as dimensões econômicas, da balança comercial, das fronteiras e o número de habitantes.

Portanto, independentemente da estrutura e do modelo de gestão da Aduana, fica evidente que o efetivo de servidores da Aduana brasileira apresenta distorções significativas, mesmo quando a comparação se dá com países que apresentam economia, balança comercial, população e extensão de fronteiras muito inferiores às do Brasil. É importante observar, também, que mesmo as administrações aduaneiras de países desenvolvidos que, da mesma maneira, dispõem de elevados padrões tecnológicos mantêm quadros de servidores muito superiores aos registrados na administração aduaneira do Brasil.

Resultados

A atuação dos servidores da RFB na Aduana resultou, desde de 2019, na apreensão de mais de 176 toneladas de drogas, principalmente maconha

e cocaína nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e em operações de vigilância e repressão realizadas por todo o País.

Somente nos últimos três anos, o prejuízo imposto ao crime organizado com as ações de combate ao tráfico internacional de drogas, ao contrabando e descaminho ultrapassa os R\$ 28 bilhões.

Nos últimos três anos, o trabalho de fiscalização e controle aduaneiro nas nossas fronteiras (portos, aeroportos, postos de fronteiras terrestres e vigilância e repressão) alcançaram os seguintes resultados:

- Apreensão de 176 toneladas de drogas (maconha e cocaína);
- Apreensão de R\$ 10,85 bilhões em mercadorias ilegais/irregulares; e
- Prejuízo de R\$ 28 bilhões para o crime organizado.

PROPOSTAS PARA O FORTALECIMENTO DO CONTROLE ADUANEIRO NAS FRONTEIRAS

- Atualização do valor da Indenização de Fronteira (IF);
- Alteração na norma legal da Indenização de Fronteira (IF) que permita o seu recebimento cumulativo com o valor das diárias para os servidores de outras unidades que estejam participando de operações nas localidades consideradas estratégicas e que também permita que o servidor lotado na localidade estratégica, ao participar de operações em outras localidades ou estando em período de férias, permaneça recebendo os valores relativos à IF;

- Tratamento isonômico entre a Receita Federal e os órgãos de Segurança Pública e entre os servidores dos órgãos de Segurança Pública e os servidores da Receita Federal que atuam em atividades de combate ao contrabando e descaminho:
 - Pensão por morte vitalícia e equivalente à remuneração do cargo – §6º, art. 10 da EC Nº 103/2019;
 - Aposentadoria diferenciada para os servidores aduaneiros que atuam no combate ao contrabando e descaminho nas fronteiras brasileiras;
 - Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos;
 - Pagamento, em caráter excepcional, de horas extras para servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal que realizarem trabalho voluntário durante o período de repouso remunerado de sua escala de trabalho – nos moldes do que ocorre com a Polícia Rodoviária Federal, conforme Lei nº 13.712/2018;
 - Utilização dos recursos dos fundos públicos (FUNDAF) na manutenção de planos de saúde dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;
- Concurso para a Receita Federal com o objetivo de fortalecer o quadro de servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB que atuam nos portos, aeroportos, postos de fronteiras terrestres e vigilância e repressão;
- Atualização do valor das diárias dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB;
- Ampliação da capacidade de repressão ao contrabando e descaminho:

- Incremento das Equipes K9 da RFB, aumentando a presença dos cães de faro nos pontos de fronteira brasileiros;
 - Estabelecer que somente servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB sejam condutores dos cães de faro;
 - Criação de Centro de Treinamento Aduaneiro da Receita Federal para a profissionalização dos servidores que atuam em atividades de fiscalização e controle aduaneiro;
 - Incremento das Equipes de Pronto Resposta da RFB;
 - Adoção de equipamentos de vistoria não-invasivos e de tecnologias de vigilância nos postos de fronteira terrestre;
 - Criação de Centros Integrados de Inspeção em pontos estratégicos.
- Revisão do orçamento da Receita Federal.

PROPOSTAS PARA FORTALECIMENTO DO CONTROLE ADUANEIRO NO BRASIL

1. Assunto: Indenização de Fronteira

Atualização do valor da Indenização de Fronteira (IF)

A IF foi instituída em setembro de 2013 pela Lei nº 12.855, que em seu artigo 2º determinava o valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) a ser pago por dia efetivo de trabalho nas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) situadas em localidades estratégicas.

Somente em dezembro de 2017, 4 anos após sua criação, ocorreu a regu-

lamentação do pagamento da IF, por meio do Decreto nº 9.226. O mesmo decreto estabelecia, no seu artigo 2º, que ato do Ministro de Estado e Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) estabeleceria a lista de municípios considerados localidades estratégicas. No dia 19 de dezembro de 2017 o MP publicou a portaria nº 459, definindo os municípios considerados localidades estratégicas no âmbito da RFB.

O Projeto de Lei nº 4.264/2012, que foi transformado na Lei Ordinária nº 12.855/2013 justificava a necessidade da IF como:

“...imprescindível para promover o fortalecimento institucional do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao reduzir os óbices para a fixação e ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.”

Sobre o valor da IF o projeto deixava claro que:

“... a presente medida busca estabelecer mecanismo de compensação pecuniária de caráter indenizatório, capaz de minimizar a evasão de servidores de regiões vitais para as políticas de segurança nacional. A situação atual, que se deseja combater com a presente medida, é de baixa fixação de pessoal nessas localidades. Hoje, a despeito da política de lotação inicial em regiões com grande dificuldade de fixação de efetivo, dado a dificuldade para permanência nesses postos de trabalho, geralmente inóspitos e isolados, os servidores acabam se movimentando, judicial ou administrativamente, para outras regiões do País.”

Ao considerar dia 03 de setembro de 2022 o marco da criação da IF, data da

publicação da Lei nº 12.855 no DOU, e que o Banco Central do Brasil disponibiliza a 'Calculadora do Cidadão'¹ para cálculos de atualização de valores através do uso de índices oficiais, o valor da IF em agosto de 2022 seria:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA): R\$ 156,60;
- Índice de Preços ao Consumidor (IPC): R\$ 155,30;
- Índice Geral de Preços do Mercado (IGP- M): R\$ 208,33;
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC): R\$ 157,53.

Diante do exposto, se torna necessário reavaliar o valor diário da IF, com o claro objetivo de se manter a finalidade desta indenização.

Proposta para atualização do valor da Indenização de Fronteira (IF)

ALTERAÇÃO DA LEI 12.855/2013

Texto atual:

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

Texto proposto:

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo

¹ <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Parágrafo Único O valor da indenização será reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Alteração na norma legal da Indenização de Fronteira (IF) que permita o seu recebimento cumulativo com o valor das diárias para os servidores de outras unidades que estejam participando de operações nas localidades consideradas estratégicas e que também permita que o servidor lotado na localidade estratégica, ao participar de operações em outras localidades, permaneça recebendo os valores relativos à IF.

O artigo 3º da Lei 12.855/2013 determina que a IF não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade:

*Art. 3º A indenização de que trata o art. 1º **não poderá ser paga cumulativamente com diárias**, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.*

O artigo 58 da Lei 8.112/1990 estabelece que o servidor, a serviço, que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a

indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento:

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

Ao olharmos o Projeto de Lei (PL) 4.264/2012² podemos verificar que a IF foi criada para promover a fixação e a ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. O PL também justifica a criação da IF como forma de fortalecer uma política estatal de enfrentamento ao crime, ao contrabando e ao descaminho, corroborando com o Plano Estratégico de Fronteiras, instituído pelo Decreto nº 7.496/2011:

A referida indenização é imprescindível para promover o fortalecimento institucional do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao reduzir os óbices para a fixação e ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas para a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

(...)

Nesse sentido, a presente medida busca estabelecer mecanismo de compensação pecuniária de caráter indenizatório, capaz de minimizar a evasão de servidores de regiões vitais para as políticas de se-

² https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0yi6oc0wgfkhrlitf65e8swg022793194.node0?codteor=1016520&filename=PL+4264/2012

gurança nacional. A situação atual, que se deseja combater com a presente medida, é de baixa fixação de pessoal nessas localidades. Hoje, a despeito da política de lotação inicial em regiões com grande dificuldade de fixação de efetivo, dado a dificuldade para permanência nesses postos de trabalho, geralmente inóspitos e isolados, os servidores acabam se movimentando, judicial ou administrativamente, para outras regiões do País.

Diante dos normativos legais do recebimento de diárias e da IF podemos concluir que as duas indenizações são distintas e não se confundem em seus objetivos. Além disso é injusto não se diferenciar a atuação de servidores em deslocamento quando o trabalho ocorre em localidades que não são estratégicas e nas que são estratégicas.

Outro problema é a questão do não recebimento da IF por aquele servidor que está lotado em uma unidade estratégica e se desloca para outra unidade da RFB, sendo ela estratégica ou não.

A adoção dessa possibilidade de recebimento cumulativamente das duas indenizações estimularia a participação de servidores em operações de combate e prevenção ao contrabando e descaminho realizadas pela Receita Federal, a citar a Operação Muralha no Paraná e Fronteira Legal no Mato Grosso do Sul, próxima à fronteira com o Paraguai.

As possibilidades do recebimento cumulativo da IF com as diárias pagas aos servidores seriam:

- Servidor lotado em qualquer unidade da RFB participando de operação em unidade da RFB de uma localidade estratégica, definida pela portaria do MP nº 459;

- Servidor lotado em unidade da RFB de uma localidade estratégica participando de operação em unidade da RFB de uma localidade também considerada estratégica ou não.

Proposta para o recebimento cumulativo da Indenização de Fronteira (IF) com diárias

ALTERAÇÃO DA LEI 12.855/2013

Texto atual:

Art. 3º A indenização de que trata o art. 1º não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Texto proposto:

Art. 3º *A indenização de que trata o art. 1º poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade, realizado por servidores em caráter eventual ou transitório.*

§1º *O pagamento da indenização permanecerá quando o servidor lotado em uma localidade estratégica se deslocar para participar de operações em outras localidades, consideradas estratégicas ou não.*

§2º *O pagamento da indenização será devido ao servidor, lotado em outras unidades, participando de operação realizada em localidades consideradas estratégicas, enquanto durar sua permanência.*

Proposta Alternativa:

Uma proposta alternativa seria a criação de uma diária diferenciada para servidores da RFB que fossem atuar, em caráter eventual ou transitório, nas localidades consideradas estratégicas pela Portaria nº 459 do MP. O valor seria maior do que o da diária “normal”.

2. Tratamento isonômico entre a Receita Federal e os órgãos de Segurança Pública e entre os servidores dos órgãos de Segurança Pública e os servidores da Receita Federal que atuam em atividades de combate ao contrabando e descaminho.

Pensão por morte vitalícia e equivalente à remuneração do cargo – §6º, art. 10 da EC Nº 103/2019

O parágrafo 6º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019 diz:

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 6º A pensão por morte devida aos dependentes do policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, do policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e dos ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.

Diuturnamente, centenas de Analistas-Tributários atuam no combate ao contrabando e descaminho nas fronteiras brasileiras. Nos últimos três anos, a Receita Federal realizou a apreensão de 33,6 toneladas de maconha, no valor de R\$ 604 milhões, 142,8 toneladas de coca, no valor de R\$17 bilhões, e de R\$ 10,8 bilhões em mercadorias ilegais ou irregulares. Ou seja, um prejuízo de R\$ 28,4 bilhões ao crime organizado.

O servidor aduaneiro (Analista-Tributário) está exposto ao crime organizado e necessita, não somente de proteção para sua integridade física, mas, também, de proteção financeira para sua família, caso algum infortúnio decorrente de suas atividades venha a ocorrer.

PROPOSTA: Inclusão dos pensionistas por morte dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal, que atuem em atividades de combate ao contrabando e descaminho, no rol dos pensionistas por morte dos servidores que morrerem em decorrência de agressão sofrida no exercício ou em razão de sua função. Neste caso, a pensão será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.

Proposta de texto: § 6º A pensão por morte devida aos dependentes **do servidor público federal de carreira específica da administração tributária da União, prevista no inciso XXII, do artigo 37, da Constituição Federal, que atuem diretamente no combate ao contrabando e descaminho, do policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, do policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e dos ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função será vitalícia para o cônjuge ou companheiro**

e equivalente à remuneração do cargo.

Aposentadoria diferenciada para os servidores aduaneiros que atuam no combate ao contrabando e descaminho nas fronteiras brasileiras

O artigo 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019 determina:

Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares e o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo.

Os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal (Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais) que atuam no combate ao contrabando e descaminho, realizando controle de cargas, mercadorias, bagagens, veículos e pessoas nas fronteiras brasileiras, estão desempenhando atividades

com poder de polícia que está definido no artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

A aposentadoria diferenciada para policiais se justifica pela atividade policial que é definida no parágrafo 5º, do artigo 144, da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Nota-se a citação da preservação da 'Ordem Pública', que é definida no item 21, artigo 2º, do Decreto-Lei nº 88.777/83:

Art. 2º - Para efeito do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969 modificado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos:

21) Ordem Pública - Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum.

Ao cruzar a definição do poder de polícia constante no artigo 78 do Código Tributário Nacional, com que se fala sobre a segurança pública no artigo 144 da Constituição Federal, e combinando com a definição de Ordem Pública no Decreto-Lei nº 88.777/83, podemos concluir que os servidores da Receita Federal que atuam na fiscalização e controle aduaneiro nas fronteiras desenvolvem atividades similares às realizadas pelos servidores dos órgãos de Segurança Pública.

PROPOSTA: Devido à similaridade entre a atuação dos servidores da Receita Federal nas fronteiras com a atuação dos servidores da Segurança Pública, aqueles devem ser incluídos no rol dos servidores com possibilidade de requerer a aposentadoria diferenciada prevista para o servidor público policial, definida na Lei Complementar nº 51/1985.

Proposta de texto: *EC nº 103/2019, Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal,*

o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 3º.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo e o tempo de atividade em ações de controle aduaneiro no combate ao contrabando e descaminho realizadas pelos servidores públicos federais, de carreira específica, da administração tributária da União, previstos no inciso XXII, do artigo 37, da Constituição Federal.

Se implementada, essa proposta promoveria a permanência do servidor da Receita Federal nas fronteiras brasileiras.

Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos

O artigo 12 da Lei nº 9.493/1997 estabelece:

Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de se-

gurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal:

I - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia;

II - os veículos para patrulhamento policial;

III - as armas e munições.

Nota-se que os órgãos de Segurança Pública possuem isenção de IPI quando compram vários equipamentos necessários para as suas atividades. A mesma isenção deveria ser estendida para a Receita Federal, pois o órgão necessita dos mesmos equipamentos para a realização de suas atividades de fiscalização e controle aduaneiro nas fronteiras brasileiras.

PROPOSTA: Inclusão da Receita Federal no artigo 12 da Lei nº 9.493/1997, que ficaria da seguinte forma:

*Art. 12. Ficam isentos do IPI, **quando adquiridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para atividades de fiscalização e controle aduaneiro**, e pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal:*

I - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia;

*II - os veículos para patrulhamento policial **e para atividades de fiscalização, vigilância e repressão aduaneira;***

III - as armas e munições.

Pagamento, em caráter excepcional, de horas extras para servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal que realizarem trabalho voluntário durante o período de repouso remunerado de sua escala de trabalho – nos moldes do que ocorre com a Polícia Rodoviária Federal, conforme Lei nº 13.712/2018.

A Lei nº 13.712/2018 instituiu indenização ao integrante da carreira de Policial Rodoviário Federal (PRF) que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala. Conforme a norma legal, os valores da indenização, de acordo com as horas trabalhadas, são: R\$ 420,00 por seis horas e R\$ 900,00 por doze horas. A indenização foi regulamentada através da Portaria nº 130/2018 do Ministério da Segurança Pública.

As justificativas para a criação e implementação da indenização está na exposição de motivos da Medida Provisória nº 837/2018³, convertida na Lei nº 13.712/2018, como segue:

Ressaltamos que a instituição da referida indenização visa ao atendimento, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, das demandas emergenciais afins aos serviços prestados pela Polícia Rodoviária Federal - PRF, além das atividades de policiamento ostensivo das rodovias e estradas federais, com ações relativas às operações de fim de ano, férias escolares, carnaval e operações em curso.

Conforme exposto, a indenização se fez necessária para que a PRF possa realizar suas atividades, sem comprometer a qualidade do serviço prestado à população no que se refere ao policiamento ostensivo em rodovias e estradas federais.

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Exm/Exm-MP-837-18.pdf

Diante do quadro de penúria no quantitativo de servidores, onde o órgão amarga 10 anos sem concurso público e um alto número de aposentadorias, o que representa uma redução de 40% do efetivo da Receita Federal. Para se ter uma ideia do decréscimo de servidores, em 2018 a Receita Federal contava com 6.383 Analistas-Tributários e 8.933 Auditores-Fiscais. Já no ano de 2022, os quantitativos são de 5.648 Analistas-Tributários e 7.351 Auditores-Fiscais. Ou seja, em quatro anos a Receita Federal perdeu 14% do seu quadro funcional.

Cabe alertar que esses quantitativos de servidores não são relativos somente aos que trabalham nas fronteiras brasileiras. Desse quadro de servidores os que atuam na administração aduaneira correspondem a 20% do apresentado. Na faixa de fronteira terrestre, por exemplo, em 2018 a Receita Federal contava com 530 Analistas-Tributários e 431 Auditores-Fiscais e, em 2022, são 439 Analistas-Tributário e 338 Auditores-Fiscais. Estes números representam uma perda, nos últimos quatro anos, de 19% do quadro funcional da instituição.

Pode-se observar que nas fronteiras o índice de diminuição do quadro da Receita Federal é maior. Enquanto no geral, nos últimos 4 anos a Receita Federal perdeu, em média, 14% dos seus servidores de carreira, nas fronteiras esse percentual sobe para 19%.

O quantitativo insuficiente de Analistas-Tributários nas fronteiras resulta:

- Na diminuição dos plantões de 24 horas;
- Na diminuição do número de servidores por equipe e em algumas situações o servidor da Receita Federal cumpre seu horário de plantão sozinho, com sua segurança fragilizada;

- No deslocamento de servidores que atuam nas atividades de Vigilância e Repressão para outros setores, o que compromete as ações de combate ao contrabando e descaminho; e
- Na fragilização do controle aduaneiro realizado sobre pessoas, veículos, cargas e bagagens.

Com a criação de indenização nos moldes da PRF teríamos, não uma solução para os problemas de falta de servidores da RFB, mas um instrumento capaz de amenizar esse déficit no controle aduaneiro em momentos excepcionais, pois estimularia a participação de servidores em plantões e operações durante um período de seu descanso remunerado.

PROPOSTA: Criação de indenização ao integrante da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala, nos moldes da indenização prevista na Lei nº 13.712/2018.

Utilização dos recursos dos fundos públicos FUNDAF na manutenção de planos de saúde dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil

A proposta visa conceder ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) o mesmo tratamento e formas de utilização de recursos dispostos no Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL). O FUNDAF foi criado para fornecer recursos destinados ao financiamento do reaparelhamento e do reequipamento da Secretaria Especial da Receita Federal. Neste sentido, a proposição aqui apresentada tem por objetivo ampliar as possibilidades de utilização dos recursos do Fundo, para que atendam aos

demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão aos crimes relacionados ao comércio internacional, como o contrabando e o descaminho, e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais.

É mister evitar prejuízos às atividades essenciais realizadas pelos órgãos de Estado, que em muito dividem ombro a ombro atividades nas ações conjuntas de combate ao crime organizado, seja em operações específicas nas fronteiras brasileiras ou visando coibir ilícitos de toda ordem, em virtude de eventuais contingenciamentos de recursos orçamentários. Proporcionar recursos e meios para a consecução das atividades essenciais e competências constitucionais é imprescindível.

A Receita Federal é reconhecida pelas maiores apreensões de drogas responsáveis pela mutilação de famílias e sonhos de milhares de jovens brasileiros. É recorrente, também, que atuação do órgão no combate à macrocriminalidade vinculada ao contrabando e ao descaminho, que se estende da zona primária para a zona secundária, tem reflexos na segurança pública e na manutenção dos empregos no País ao coibir práticas como a concorrência desleal. A Receita Federal realizou a apreensão direta de drogas no importe de 57,8 toneladas, em 2019; de 47,6 toneladas, em 2020; e de 36,7 toneladas em 2021. Somamos nos últimos três anos 175,5 toneladas de drogas na atuação em portos, aeroportos, postos de fronteira e rodovias.

Assim como não havia previsão na legislação de regência do FUNAPOL, igualmente o FUNDAF não faz previsão da aplicação dos recursos destinados ao principal ativo da RFB, que é o seu corpo funcional específico. A correção dessa impropriedade é objeto da presente emenda visando a saúde e

bem-estar do servidor. Resguardar recursos necessários à assistência da saúde desses servidores é medida que se impõe sobretudo daqueles que são expostos a maior risco em face da natureza das atividades desempenhadas.

Ressalte-se que tanto a Polícia Federal, quanto a Receita Federal do Brasil não dispõem de plano de saúde de autogestão. É imperioso que, como proposto na atual Medida Provisória que permite que o FUNAPOL possa ser utilizado para custear despesas relacionadas à saúde do servidor, o FUNDAF também possa fazê-lo. Salientamos que a medida não implica impacto orçamentário, uma vez que se trata de utilização de fundos constituídos com receita própria e com origem orçamentária diversa. Destacamos, ainda, que a iniciativa não trará quaisquer repercussões de cunho orçamentário para a União.

As modificações propostas intentam fortalecer órgãos de Estado, conferindo-lhes melhores meios para execução de suas missões institucionais e na melhor prestação de serviços de interesse da sociedade. Os Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, tanto quanto os Policiais Federais, põem suas vidas em risco diariamente em atividades de fiscalização externa e controle aduaneiro. As atividades de vigilância e repressão, com exposição de integridade física que podem ser facilmente comprovadas com os quantitativos de drogas e mercadorias irregulares/ilegais que são apreendidos anualmente pela Receita Federal. É medida assertiva direcionar maiores recursos para a garantia de melhor saúde a esse corpo funcional, hodiernamente bastante reduzido. Evita-se, por consequência, que os agentes públicos estejam desabrigados quando acometidos de enfermidades e, com isso, assegura-se a continuidade da prestação dos serviços públicos indelegáveis. Ademais, as atividades peculiares a que estão submetidos os servidores da Administração Tributária e Aduaneira justificam a aplicação de uma boa parte dos recursos do FUNDAF, em que se importe a preservação da saúde de seu corpo

funcional para, inclusive, resguardar à sujeição a jornadas irregulares de trabalho – tais como plantões, deflagrações de operações, principalmente, as de repressão; desempenho de atividades em dias de feriados e finais de semana; disponibilidade integral para convocação ao serviço; e necessidade de prestação presencial dos serviços com sobre-exposição a riscos diversos sem desconsiderar um quadro ativo cada vez menor em virtude da ausência de reposição de pessoal por meio de concursos públicos. Importa ressaltar que os servidores têm cada vez mais, por conta dos crescentes aumentos dos planos, reduzido a atenção com a saúde, o que prejudica, a médio prazo, as ações do órgão que tem em seus quadros de pessoal o maior patrimônio do País.

Ademais, como se pode inferir, o FUNDAF tem natureza similar ao FUNAPOL, assim os servidores da Receita Federal e da Polícia Federal, em muitas circunstâncias exercem atividades complementares cujo protagonismo ora está com uma, ora com outra instituição na missão de bem servir a segurança pública, a livre concorrência e a proteção dos empregos dos brasileiros em ações coordenadas nos portos, aeroportos, zonas de fronteiras e na zona secundária. Isto posto, a proposta possibilitará o custeio de despesas relacionadas à saúde dos servidores da Receita Federal do Brasil por meio dos recursos do FUNDAF, bem como permite a sua utilização para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em missão ou em operação de natureza oficial, bem como valores de caráter indenizatórios. Não é demais lembrar que o custeio dessas despesas desonera o Tesouro Nacional e libera orçamento público.

Portanto, a proposta apresentada melhora a utilização dos recursos dos fundos públicos (FUNAPOL/FUNDAF) destinados a financiar, aparelhar, e dar maior efetividade na execução das atividades fins de cada uma das instituições e, com isso, liberar recursos orçamentários para utilização das políticas

públicas mais prementes.

Proposta de alteração de texto para o art. 6º, do Decreto nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único (...)

d) despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em missão ou em operação de natureza oficial e parcelas de caráter indenizatório; e

e) a manutenção de planos de saúde dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.”

3. Assunto: Concurso para a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil

Concurso para a Receita Federal com o objetivo de fortalecer o quadro de servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB que atuam nos portos, aeroportos, postos de fronteira terrestre e vigilância e repressão

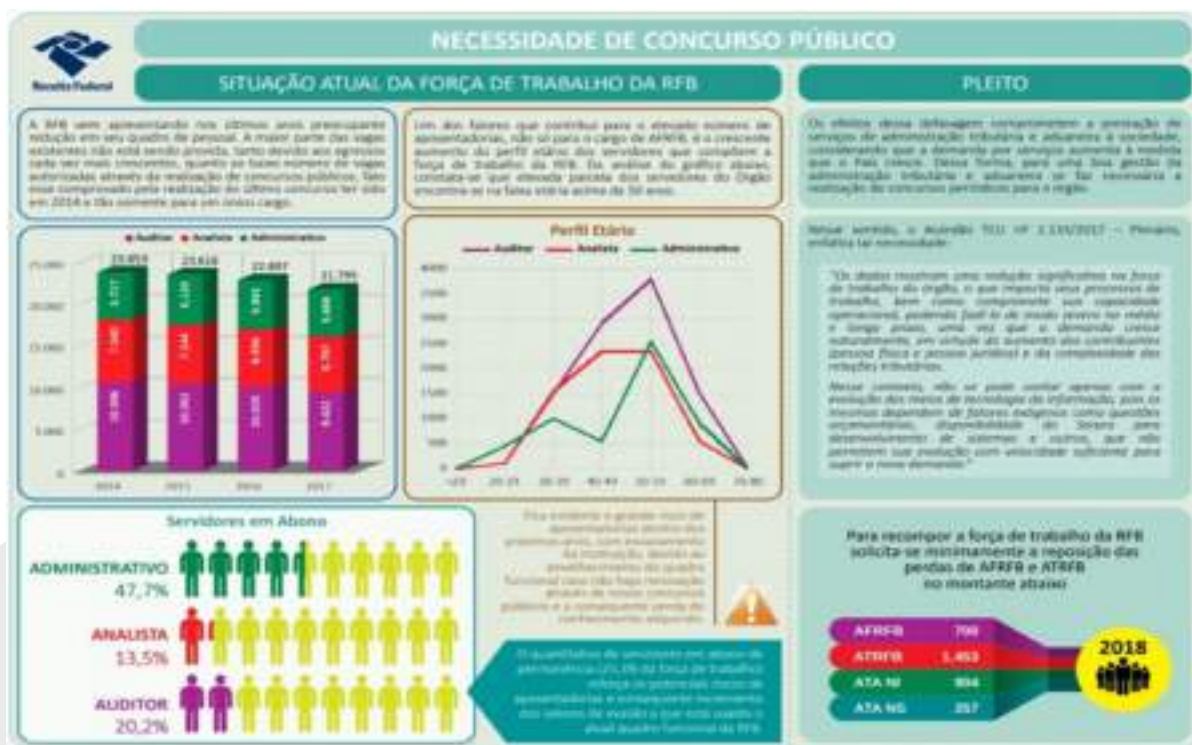
No site⁴ da Receita Federal, consta os seguintes quantitativos de servidores da Carreira Tributária e Aduaneira: 8.601 Auditores-Fiscais e 6.071 Analistas-Tributários.

Em relação aos Analistas-Tributários, temos o quantitativo de 1.025 servido-

⁴ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/servidores/quantitativo-de-cargos>

res atuantes na Administração Aduaneira, que envolve atividades de fiscalização e controle aduaneiro em portos, aeroportos, pontos de fronteiras terrestres e atividades de vigilância e repressão.

Em 2018, a Receita Federal, por meio da sua Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP), apresentou um breve estudo sobre a necessidade de concurso público, chegando aos seguintes quantitativos de servidores: 1.453 Analistas-Tributários; 700 Auditores-Fiscais; 904 Assistentes Técnico-Administrativo de nível intermediário (ATA NI); e 257 Assistentes Técnico-Administrativo de nível superior (ATA NS).



O quantitativo reduzido de servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB enfraquece as atividades de fiscalização e controle aduaneiro nas fronteiras do Brasil. Podemos citar as principais consequências negativas:

- Postos de Fronteira terrestre sendo fechados ou com o horário de fiscalização sendo reduzido;

- Redução das atividades de vigilância e repressão por conta do deslocamento de servidores que atuam nessa área para outras atividades;
- Equipes de plantão em portos, aeroportos e postos de fronteira terrestre com número reduzido de servidores; e
- Utilização de servidores, que não são da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, para a realização de atividades de fiscalização e controle aduaneiro, o que é considerado desvio de função.

O enfraquecimento do controle aduaneiro em nossas fronteiras favorece as ações do crime organizado, que busca seu financiamento nos crimes de contrabando e descaminho. De acordo com o Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP), o contrabando causou prejuízo de R\$ 288 bilhões ao Brasil em 2020, somando as perdas registradas em 15 setores e a estimativa de impostos não recolhidos. O FNCP também informa que somente em 2021, com o contrabando de cigarros, o País perdeu R\$ 10,2 bilhões em evasão fiscal.

A mensuração dos prejuízos não se faz somente em valores monetários, pois os crimes transfronteiriços provocam malefícios sociais enormes, como a redução de empregos formais, a concorrência desleal, aliciamento de jovens para o crime e outros problemas. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) já produziu estudo⁵ sobre os problemas das fronteiras brasileiras e identificou os principais: tráfico de entorpecentes; tráfico internacional de armas de fogo, munições e explosivos; contrabando; pirataria; descaminho; evasão de divisas; imigração ilegal de estrangeiros e tráfico de pessoas; cri-

5 https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30614

mes ambientais e desmatamento ilegal; problemas indígenas; garimpos ilegais; e trabalho escravo.

A presença do Estado Brasileiro precisa ser fortalecida nas fronteiras e a Receita Federal é um dos órgãos essenciais para essa política econômica-social.

Observação: Cabe relatar que o Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil (IC) 1.25.010.000028/2020-55, para tratar da fragilização da segurança aduaneira nas fronteiras.

Proposta: Realização imediata de concurso para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, com quantitativo que possa fortalecer a presença do órgão nas fronteiras brasileiras e de acordo com as quantidades propostas pelo estudo da RFB de 2018: 1.453 Analistas-Tributários. Ressaltamos que esse quantitativo deve ser direcionado para atuar nas atividades de fiscalização e controle aduaneiro.

O objetivo da proposta é recompor a força de trabalho levando-se em conta a Modelagem e o Mapeamento de Processos de Trabalho, bem como a análise de atribuições realizadas pela Receita Federal; a utilização de novas tecnologias e sistemas de fiscalização e controle aduaneiro; a simplificação de procedimentos e processos de trabalho; os atuais graus de lotação; o tempo que não ocorre concursos para o órgão; e a atual situação de enfraquecimento do controle aduaneiro nas fronteiras brasileiras.

4. Assunto: Atualização do valor de diárias

Atualização do valor das diárias dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB

A Lei nº 8.112/1990, em seu artigo 58, determina que o servidor, a serviço,

que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

O valor da diária no âmbito da administração federal direta está estabelecido no Decreto nº 5.992/2006 da seguinte forma, para servidores de nível superior:

- Deslocamento para Brasília/Rio de Janeiro: R\$ 224,20;
- Deslocamento para Belo Horizonte/Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador/São Paulo: R\$ 212,40;
- Deslocamento para outras capitais de Estados: R\$ 200,60; e
- Demais deslocamentos: R\$ 177,00.

Esse valor, como dispõe a norma, deve ser utilizado para pousada, alimentação e locomoção.

O Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB) apresentou, em dezembro de 2021, estudo apontando o valor de R\$ 218,77 como a média do valor de uma diária nos hotéis brasileiros no período de janeiro a dezembro. O estudo⁶ foi feito com a base de 409 hotéis de redes associadas.

Sobre o valor médio de uma refeição no Brasil em 2021, a Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador⁷ (ABBT) aponta:

- Comercial/Prato Feito: R\$ 29,00;

6 <http://fohb.com.br/wp-content/uploads/2022/01/InFOHB-173-Dezembro.pdf>

7 <https://www.abbt.org.br/home>

- Autosserviço/quilo: R\$ 32,75;
- Executivo: R\$ 57,21; e
- À La Carte: R\$ 60,99.

Podemos apresentar um cálculo bem simples sobre quanto gasta diariamente um servidor em deslocamento: Hotel R\$ 218,77 + Alimentação (x2) R\$ 29,00 x 2 = R\$ 276,77 por dia. Não considerando gastos com locomoção e, no mínimo, água para beber.

A última alteração no valor das diárias ocorreu em 2013 e caso usássemos o Índice Geral de Preços – Mercado⁸ (IGP-M) para a correção o valor seria:

- Valor atual R\$ 224,20 = Valor atualizado R\$ 483,76;
- Valor atual R\$ 212,40 = Valor atualizado R\$ 448,62;
- Valor atual R\$ 200,60 = Valor atualizado R\$ 423,69; e
- Valor atual R\$ 177,00 = Valor atualizado R\$ 373,85.

Com a atualização dos valores das diárias pagas aos servidores haveria um maior interesse na participação voluntária em operações de prevenção e combate ao contrabando e descaminho, organizadas pela Receita Federal. Com os valores atuais, a participação está decaindo, não pelo desinteresse do servidor, mas pela falta de condições oferecidas a ele em relação às suas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção quando em deslocamento.

Observação: No dia 1º de julho de 2022, o governo federal publicou o Decreto nº 11.117, que alterou o Decreto nº 5.992/2006 e modificou os valores

⁸ <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

e a forma de pagamento das diárias no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Com o novo Decreto, as diárias passaram a ter os seguintes valores para os servidores de nível superior:

- Deslocamento para Brasília/Rio de Janeiro: de R\$ 224,20 para R\$ 381,14;
- Deslocamento para São Paulo: de 212,4 para R\$ 381,14;
- Deslocamento para Belo Horizonte/Fortaleza/Porto Alegre/Recife/Salvador: de R\$ 212,40 para R\$ 341,02;
- Deslocamento para outras capitais de Estados: R\$ 200,60 para R\$ 341,02; e
- Demais deslocamentos: R\$ 177,00 para R\$ 300,90.

Apesar dos valores sofrerem uma variação de 70% ainda não corrige as perdas de acordo com o IGP-M. Para recompor os valores das diárias, o percentual médio a ser aplicado nos valores constantes no Decreto nº 5.992/2006 deveria ser de 112%.

Proposta: atualização dos valores das diárias constantes no Decreto nº 5.992/2006, utilizando índices oficiais usados pelo governo federal.



***Equipe K9
(Analista-Tributário
e Cão de Faro) da
Receita Federal
do Brasil***

5. Ampliação da capacidade de Repressão ao contrabando e descaminho

Incremento das Equipes K9 da RFB, aumentando a presença dos cães de faro nos pontos de fronteira brasileiros

O Relatório Estratégico Internacional de Controle de Narcóticos⁹ (INCSR), produzido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, diz que Brasil é identificado com uma das principais fontes de precursores ou produtos químicos essenciais utilizados na produção de narcóticos ilícitos. O relatório aponta que o Brasil é um importante país de trânsito e destino da cocaína, por conta da “porosidade” de suas fronteiras.

O INCSR relata que os países Colômbia, Peru e Bolívia têm três vezes a extensão da fronteira dos EUA com o México. A maior parte da cocaína que entra no Brasil é destinada ao mercado interno ou ao trânsito para Europa, às vezes via África Ocidental. Tráfico de drogas grande, violento e organizado, onde organizações criminosas que atuam em todo o país, como o PCC (Primeiro Comando da Capital ou “Primeiro Comando da Capital”) e CV (Comando Vermelho, ou “Comando Vermelho”), entre outros, coordenam, planejam e protegem os carregamentos de cocaína dos países andinos através do norte do Brasil para a Europa e os Estados Unidos, pelos corredores do Caribe e da América Central.

Em 2015, na província dominicana de Punta Cana, a Comissão Política das Aduanas Mundiais da OMA produziu a Resolução Punta Cana¹⁰, tratando da

9 <https://www.state.gov/wp-content/uploads/2022/03/22-00767-INCSR-2022-Vol-1.pdf>

10 <http://www.wcoomd.org/~media/wco/public/global/pdf/about-us/legal-instruments/resolutions/resolution-of-the-wco-policy-commission-on-the-role-of-customs-in-the-security-context.pdf?la=en>

organização do papel das Aduanas no contexto de segurança. A resolução apresenta vários reconhecimentos, encorajamentos, incentivos, convites, solicitações, dentre as quais destacamos:

- Reconhecimento de que atividades aduaneiras em todo o mundo são a primeira linha de defesa contra muitos criminosos e organizações extremistas violentas e terroristas que exploram fronteiras internacionais, destacando o importante papel da alfândega na segurança das fronteiras através da gestão de movimento de bens, dinheiro, pessoas e meios de transporte através das fronteiras;
- Incentivo aos governos a prestarem apoio financeiro, humano e de serviços para garantir que as autoridades aduaneiras possam fazer sua contribuição a nível nacional, também internacionalmente para as atividades do Programa de Segurança da OMA; e
- Convite às autoridades aduaneiras a usarem toda a gama de técnicas de detecção e investigação, incluindo perfil de risco, análise API/PNR, compartilhamento de inteligência, entregas controladas, análise forense técnicas, cães detectores e equipamentos não intrusivos, e atualizando-os para alta padrões; e usar toda a extensão da lei para garantir um nível adequado de punição que atuaria como um impedimento eficaz.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela OMA, no tocante a utilização de instrumentos não invasivos para detecção de ilícitos no fluxo do comércio internacional, a Receita Federal do Brasil criou, em 2010, o Centro Nacional de Cães de Faro (CNCF). A Portaria RFB nº 116/2010 instituiu o Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil (CNCFK9 RFB),

localizado no Núcleo de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Nurep) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) da 7ª Região Fiscal em Vitória/ES, e os Centros de Cães de Faro (CCF K9 RFB), a serem localizados nas Divisões de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) das SRRF02, SRRF07, SRRF08 e SRRF10; Nurep da SRRF02 em Manaus/AM e da SRRF08 em Santos/SP; nas Alfândegas da RFB do Aeroporto Internacional de Viracopos e do Porto de Paranaguá; e na Delegacia da RFB de Foz do Iguaçu/PR.

Atualmente a Receita Federal possui 40 cães de faro que atuam nos portos, aeroportos, posto de fronteira terrestre e em operações das equipes de vigilância e repressão. Apesar de o número de cães de faro estar bem abaixo de países como Argentina (300 Equipes K9), Alemanha (340 Equipes K9) e EUA (1500 Equipes K9), os resultados obtidos são animadores.

Com a atuação das Equipes K9 a RFB, de 2018 a 2020, apreendeu 50 toneladas de cocaína e 4,1 toneladas de maconha, além de várias outras drogas como ecstasy, LSD, crack, metanfetaminas e heroína. Os resultados poderiam ser muito mais expressivos com a utilização de um número maior de Equipes K9 atuando ininterruptamente nos turnos de plantão dos aeroportos e postos de fronteira terrestre.

Até mais importante do que a questão dos quantitativos de drogas apreendidas é avaliar que as Equipes K9, ao atuarem em portos, aeroportos e postos de fronteiras terrestres, promovem uma sensação de presença fiscal, inibindo pessoas chamadas de “mulas”¹¹ que estejam inseguras para realizarem algum ato ilícito, como o tráfico de drogas e afetando, também, o comportamento daqueles que já possuem uma certa desenvoltura durante o come-

¹¹ Mula é o nome que se dá a pessoa usada por traficantes para transportar a droga ilegal pelas fronteiras sob controle do Estado, mediante pagamento ou coação.

timento de alguma infração legal.

Cabe também destacar que os agentes caninos conseguem criar uma empatia com a sociedade, chamando uma atenção positiva para a realização do trabalho da fiscalização durante o controle aduaneiro. A grande maioria do público tem um amor natural por animais, especialmente cães.

Proposta: Incrementar o Programa K9 da Receita Federal do Brasil, aumentando a presença das Equipes K9 nos portos, aeroportos, postos de fronteira terrestre e nas operações de vigilância e repressão.

O incremento está relacionado:

- À reestruturação do Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal do Brasil (CNCFK9 RFB);
- Ao desenvolvimento de um projeto que estimule a criação de novas Equipes K9, composta por condutor e agente canino; e
- Ao aumento do número de Equipes K9 em atividade, estabelecendo como meta a criação de equipes vinculadas aos aeroportos, portos, postos de fronteira terrestre e às equipes de Vigilância e Repressão;

Estabelecer que somente servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB sejam condutores dos cães de faro

A Portaria RFB nº 116, de 26 de janeiro de 2010, no inciso II do artigo 3º, determinava que ao Centro Nacional de Cães de Faro da Receita Federal (CNCFK9 RFB) competia o treinamento de servidores da Carreira ARFB, atual

Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, para atuarem como Condutores de Cães de Faro (Condutor). Em outras palavras, somente Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e Auditores-Fiscais da Receita Federal poderiam ser condutores de cães, por uma questão legal de que o controle aduaneiro é atividade específica da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB.

No ano de 2017 a Portaria RFB nº 3.123, de 03 de novembro de 2017 alterou a questão da condução do cão de faro, passando a permitir que servidores que não fossem da Carreira Tributária e Aduaneira pudessem treinar para serem condutores. A mesma portaria ainda determinou que os servidores responsáveis pela condução do cão que não fossem da Carreira Tributária e Aduaneira só poderiam atuar sob supervisão de um Analista-Tributário da RFB ou de um Auditor-Fiscal do órgão.

A determinação constante na Portaria RFB 3.123/2017 deve ser revogada ou corrigida, retornando o texto original constante na Portaria RFB nº 116/2010, pois não há como permitir que servidores que não são da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil atuem como condutores de cães de faro.

A atividade de condução do agente canino da Equipe K9 deve ser entendida como uma atribuição específica da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB por se tratar de procedimento de Controle Aduaneiro, não podendo, dessa forma, ser “terceirizada”. Em outros órgãos, destacando os de Segurança Pública, todos os condutores de cães de faro são servidores de carreira.

Criação de Centro de Treinamento Aduaneiro da Receita Federal para profissionalização dos servidores que atuam em atividades de fiscalização e controle aduaneiro

Para a Organização Mundial das Aduanas (OMA), os Centros Regionais de Treinamento (CRT's) constituem um dos principais componentes da abordagem regional nas questões aduaneiras. Formando entidades virtualmente independentes e autônomas, as regiões estão em melhor condição para identificar e responder às necessidades de formação dos seus membros. Esse tipo de treinamento permite agrupar e otimizar recursos em uma única região, oferecendo uma série de vantagens¹², como:

- Possibilitar que servidores aduaneiros de países vizinhos forjem elos entre si, desenvolvendo sinergias, integração regional e compartilhando as melhores práticas e experiências;
- Implementar operacionalmente o fortalecimento de capacidades estratégicas regionais;
- Sustentar a indução da aprendizagem profissional e a cultura de serviço baseada no conhecimento; e
- Desenvolver Centros de Referência regionais sustentáveis de treinamento aduaneiro.

A OMA também assegura que o capital humano é o ativo mais valioso para acompanhar um ambiente em constante mudança e, em sua obra *WCO Framework of Principles and Practices on Customs Professiona-*

¹² http://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/global/pdf/topics/capacity-building/resources/brochures/rtc/rtc_en.pdf?db=web

*lism*¹³, ressalta a necessidade, a importância e o valor do investimento nos servidores aduaneiros.

Quanto maior domínio da legislação, dos sistemas informatizados e nas ações de campo de fiscalização e controle aduaneiro por parte dos servidores aduaneiros, maiores serão a eficiência e o desenvolvimento dessas atividades, possibilitando, inclusive, melhor alocação dos recursos humanos e dimensionamento da força de trabalho.

A qualidade dos recursos humanos na aduana também é tratada em relação aos índices de corrupção dentro do serviço público, deixando claro que negar a importância de um corpo funcional devidamente treinado para desempenhar suas atribuições legais contraria o item 8 da *Declaração Arusha Revisada*¹⁴, do Conselho de Cooperação das Alfândegas, que define questões sobre a boa administração e a ética em matéria aduaneira. Os métodos de gestão de recursos humanos que se revelaram úteis para controlar ou eliminar a corrupção no seio da aduana são especialmente os seguintes:

- Oferecer aos funcionários das aduanas um salário, outras remunerações e condições suficientes para garantir-lhes um nível de vida decente;
- Recrutar e conservar os funcionários cuja ética corresponde a normas rigorosas às quais se possa pensar que continuarão a se conformar;
- **Assegurar que os procedimentos de seleção e de promoção dos funcionários sejam imparciais e isentos de favo-**

13 https://clikc.wcoomd.org/pluginfile.php/30120/mod_label/intro/Intro_EN.pdf

14 http://www.wcoomd.org/-/media/wco/public/pt/pdf/about-us/legal-instruments/declarations/arusha_declaration_revised_portuguese.pdf?la=fr

ritismo, e que estejam baseados no princípio do mérito (*grifo nosso*);

- Assegurar que as decisões tomadas em matéria de colocação, rotação e mudança de alocação dos funcionários levem em conta a necessidade de reduzir as possibilidades que os funcionários aduaneiros ocupem postos vulneráveis durante um longo período;
- **Oferecer aos funcionários das aduanas, quando de seu recrutamento e ao longo de sua carreira, uma formação e aperfeiçoamento profissional adequados com vistas a promover e reforçar continuamente o princípio segundo o qual é importante respeitar normas rigorosas em matéria de ética e no plano profissional (*grifo nosso*); e**
- Implementar sistemas adequados de gestão e de avaliação de performance que reforcem práticas saudáveis e encorajem os funcionários aduaneiros a respeitar um nível elevado de ética.

Com as inúmeras diretrizes da OMA para a profissionalização na aduana, a necessidade de estabelecer uma política de gestão apropriada se torna premente e indiscutível, priorizando a identificação de servidores com aptidões e promovendo qualificações baseadas em treinamentos e especializações em assuntos diretamente ligados às atividades de fiscalização e controle aduaneiro. O resultado de um corpo funcional profissionalizado na realização de suas atribuições se materializa em uma aduana forte, preparada para alcançar metas e altamente capacitada para prestar serviços de excelência para a sociedade.

Propostas: Curso de formação específico para os servidores, recém apro-

vados em concurso, que irão atuar na fiscalização e controle aduaneiro e a criação de um Centro de Treinamento Aduaneiro, com o objetivo de profissionalizar e reciclar os servidores aduaneiros da Receita Federal, com capacitação acadêmica que envolva atividades específicas, teóricas e operacionais, entre elas:

- Manuseio de armas de fogo;
- Direção defensiva;
- Defesa pessoal;
- Técnicas de abordagem;
- Técnicas de entrevista;
- Análise de comportamento;
- Liderança de equipes;
- Operações com cão de faro;
- Operações com equipes náuticas;
- Operações com equipes aéreas; e
- Outros treinamentos pertinentes às ações de fiscalização e controle aduaneiro.

Todas as capacitações devem ter uma filosofia e um ambiente que sejam capazes de promover o comprometimento, o orgulho e um alto padrão de treinamento e de estudo para o servidor aduaneiro, dando ênfase às prioridades da aduana, com a utilização de salas de aula ou cenários interativos que exponham os servidores aduaneiros a perspectivas que cubram um amplo

espectro de situações primárias e secundárias de desembaraço, controle de cargas, análise de risco, processamento de passageiros, veículos e cargas e em ações de vigilância e repressão.

Incremento das Equipes de Pronto Resposta da RFB

A RFB criou o Grupo de Ação para Resposta Rápida (GARRA), hoje chamado Equipe de Pronto Resposta, para atuar no combate ao contrabando e descaminho. A equipe estaria preparada para atuar em Operações Sensíveis, quando as ações envolvessem locais de maior risco; ações em resposta a ataques contra equipes da RFB; apoio em operações com grandes volumes de apreensões; segurança no transporte de apreensões de alto valor agregado; e ações com necessidade de rápido acionamento.

As diretrizes de pessoal para o GARRA no projeto piloto foram:

- Modelo de dedicação e sobreaviso;
- Duas equipes de oito servidores (quatro Auditores-Fiscais e 12 Analistas-Tributários);
- Equipe reserva (um Auditor-Fiscal e três Analistas-Tributários);
- Treinamento diferenciado, incluindo aptidão física;
- Processo seletivo inicial e periódico; e
- Tempo mínimo de permanência de 3 anos.

As diretrizes logísticas:

- Uso de armas longas (carabinas) e armas curtas (calibre 9mm);

- Uso de armamento não letal (dispersores, lançadores, etc);
- Aquisição de coletes balísticos, óculos de visão noturna, etc; e
- Criação de local para treinamento das equipes.

Proposta: Mantendo as diretrizes propostas no projeto piloto, o “incremento” das EPRs da RFB está lastreado:

- No aumento do número de equipes preparadas para as atividades de fiscalização e controle aduaneiro em qualquer área do território nacional, com uma programação mensal e ininterrupta, aumentando a abrangência de atuação, que passaria a incluir localidades com baixo quantitativo de servidores da RFB; e
- Na criação de uma Centro de Treinamento Aduaneiro da Receita Federal do Brasil para promover treinamentos necessários aos componentes ou candidatos interessados em ingressar na EPR.

Adoção de equipamentos de vistoria não-invasivos e de tecnologias de vigilância nos postos de fronteira terrestre

O fortalecimento das operações de segurança aduaneira nas fronteiras terrestres passa pela adoção de equipamentos de vistoria não invasivos e pelo uso de tecnologias de monitoramento remoto.

O uso de tecnologias que incrementam o controle aduaneiro já faz parte da realidade das aduanas pelo mundo e a adoção desse entendimento é

determinante para identificar e acompanhar, de uma forma mais ampla, as ocorrências que possam trazer perigo ou desrespeito às regras aduaneiras. O fortalecimento de operações de segurança aduaneira nas fronteiras, no ambiente aéreo, marítimo ou terrestre, passa pela adoção de recursos de vigilância remota fixa ou móvel que possibilitem o aumento do campo de visão das equipes de inteligência, por meio do fornecimento de informações para a realização de gestão de risco, o que permite o emprego de Equipes de Pronto Resposta para a execução de ações de vigilância e repressão.

Cabe salientar que somente a adoção de novas tecnologias não é o suficiente para fortalecer o controle aduaneiro nas fronteiras. Essa ação deve ser realizada em conjunto com o aumento do quantitativo de servidores aduaneiros e sua profissionalização, reestruturando alguns processos de trabalho e otimizando a alocação de pessoal e recursos financeiros. De nada adiantará a implantação de novas tecnologias que ajudem no controle aduaneiro, se não houver servidores aduaneiros em número suficiente para executar as ações que exigem presença fiscal, principalmente nas zonas primárias, para as atividades de desembaraço, fiscalização, gestão de risco, vigilância e repressão.

Propostas:

- Comparativo da Aduana Brasileira com outras Aduanas:
 - Nos portos e aeroportos alfandegados, a realidade do monitoramento e vigilância através de câmeras já está difundida, utilizada na realização do controle aduaneiro que tem sua fragilidade ocasionada, não pela falta de equipamentos, mas por um quantitativo de servidores abaixo do necessário para tratar de todas as informações disponíveis. A realização das atividades de gestão de risco e de vigilância aduaneira nesses recintos alfandegados, que funcionam 24 horas

por dia, é afetada pela precária presença fiscal da Receita Federal, que também em virtude da falta de servidores acaba por apresentar sérias dificuldades até para o cumprimento dos plantões aduaneiros.

Nas fronteiras terrestres, a situação do controle aduaneiro é ainda mais complexa. Além da falta de servidores, em vários postos de fiscalização da Receita Federal não existem sistemas de monitoramento e vigilância e/ou esses sistemas estão fora de operação por falta de manutenção.

Não menos preocupante é a situação da faixa de fronteira, considerada pela Aduana brasileira como zona secundária, onde as ações de combate aos crimes de contrabando e descaminho são realizadas pelas equipes de repressão da Receita Federal. Muitas dessas áreas são completamente desguarnecidas e desprovidas de uma presença efetiva do Estado brasileiro. Analisando somente sob o aspecto da segurança, a fronteira terrestre brasileira necessita de tecnologias que possam promover condições de um maior controle. Diversos países já apresentam soluções nesse sentido, como a *US Customs and Border Protection* (CBP), utilizando os programas *Remote Video Surveillance Systems* (RVSS) e o *Integrated Fixed Tower* (IFT).

De acordo com a CBP¹⁵, o programa RVSS:

“...destina-se a fornecer sistemas remotos de vídeo vigilância, consistindo em câmeras diurnas e noturnas com controle remoto de uma estação de fronteira. Esses sistemas permitem que a Patrulhas de Fronteira inspecionem grandes áreas sem ter que comprometer centenas de agentes em veículos para realizar a mesma função, melhorando assim a segurança dos agentes ao detectar, identificar e classificar incursões na fronteira e resolver as incursões com o nível adequado de resposta.”

15 <https://www.dhs.gov/xlibrary/assets/mgmt/itpa-cbp-rvss2012.pdf>

Sobre o IFT o CBP¹⁶ informa que o programa:

“...destina-se a fornecer vigilância de área ampla automatizada e persistente para a detecção, rastreamento, identificação e classificação de incursões ilegais na fronteira entre os portos de entrada.”



- Adoção de Vigilância Móvel e Portátil:
 - A utilização de tecnologia de vigilância móvel complementa e multiplica as capacidades de detecção, identificação e resposta a atividades suspeitas que possam ocorrer nas áreas de fronteiras, o que permite aos agentes aduaneiros posicionar esses equipamentos em locais onde são necessários de acordo com um momento específico, ampliando a capacidade de observação, a precisão das decisões a serem tomadas e garantido a agilidade nas ações de resposta aos riscos.

¹⁶ <https://www.dhs.gov/xlibrary/assets/mgmt/itpa-cbp-ift2012.pdf>

O CBP utiliza sistemas *Mobile Surveillance Capability* (MSC), vigilância móvel de longo alcance, que consistem em um conjunto de sensores de radar e câmera montados em veículos de patrulha de fronteira. Um agente com o veículo adaptado para operar o sistema, detecta e rastreia automaticamente os itens de interesse e fornece ao agente/operador os dados e o vídeo com os alvos observados.

Sobre o MSC o CBP¹⁷ informa que:

“...o objetivo do MSC é fornecer vigilância em áreas rurais remotas com alcance de 8 a 12 quilômetros. As capacidades são detecção, identificação e rastreamento de itens de interesse. O equipamento sensorial pode incluir câmeras eletro-ópticas/infravermelhas; vigilância terrestre radares; telômetros a laser; iluminadores a laser; sistemas de posicionamento global; e sistemas de comando, controle e comunicação. A natureza móvel do MSC permite Patrulha de Fronteira para realocar ativos de vigilância com base em mudanças nos padrões de ameaças e fornece cobertura de área.”



17 <https://www.dhs.gov/xlibrary/assets/mgmt/itpa-cbp-msc2012.pdf>

- Adoção de scanner de veículos nos postos de fronteira terrestre:
 - Nos maiores portos brasileiros, o scanner de contêiner já é um equipamento incorporado no dia a dia do controle aduaneiro. O mesmo não pode ser dito em relação ao scanner de veículos nas fronteiras terrestres.

A implementação da obrigatoriedade desse equipamento nos principais postos de fronteiras terrestres seria um facilitador para identificar mercadorias suspeitas e drogas escondidas dentro de qualquer veículo.

Como sugestão, existe o sistema de inspeção de carga/veículo NUC-TECH MR6000DE. Trata-se de um sistema de inspeção de carga/veículo semelhante a um robô.

O Sistema de Inspeção proposto adota tecnologia de condução de roda inteligente e é capaz de controle de caminho preciso, realizando vários modos de operação, por exemplo, digitalização de dois lados, e digitalização de várias linhas. O design da estrutura dobrável permite que o sistema seja transportado como um todo e seja realocado e implantado rapidamente. O sistema é adequado para utilização flexível em portos, fronteiras terrestres, aeroportos ou outros locais (segue foto e link de vídeo).



Para assistir o vídeo de apresentação do sistema acesse o QR Code:



- Adoção de scanner móvel de veículos para operações realizadas em estradas durante operações de repressão:
 - A adoção de scanners móveis de veículos em operações de repressão realizadas em estradas/rodovias é de fundamental importância para identificar, de forma “discreta”, carros de passeio, caminhões, carretas ou qualquer outro tipo de veículo terrestre transportando, de forma camuflada, produtos ilícitos como drogas ou mercadorias.

Esse tipo de equipamento é um sistema de Inspeção com dimensões reduzidas, peso leve e boa adaptabilidade à estrada, que pode inspecionar as cargas ou veículos de forma oculta. A aparência do corpo do carro utilizado pode ser camuflada de acordo com os requisitos das equipes de repressão da Receita Federal.

Como sugestão, existe o *NUCTECH MT0200BX Cargo/Vehicle Inspection System*, que é um sistema de inspeção móvel com tecnologia de retrodifusão. O sistema é montado no chassi de um caminhão comercial e gera imagens de raios X. O *MT0200BX* pode detectar material orgânico, como drogas e explosivos. É um sistema flexível que escaneia discretamente sem ser notado (segue foto e link de vídeo).



Para assistir o vídeo de apresentação do sistema acesse o QR Code:



Criação de Centros Integrados de Inspeção em pontos estratégicos

O estudo 'Rotas do Crime – As encruzilhadas do contrabando'¹⁸, do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), comprovou a fragilidade das rodovias do Brasil ao identificar as principais rotas de entrada do contrabando, sua origem e destino, analisando os impactos econômicos e sociais ocasionados nas cidades e nas populações diretamente afetadas pela passagem do contrabando, mensurando quantitativamente a real situação da segurança nas rodovias do Brasil.

O estudo mapeou as principais artérias de entrada do contrabando e suas ramificações, e concluiu que o Brasil conta com duas grandes rotas de contrabando: a BR-277, que corta o Brasil transversalmente, e a BR163, que corta o Brasil longitudinalmente. Pela localização destas duas BRs, todo o contrabando que entra no Brasil por fronteira seca ou por via fluvial em algum momento deverá cruzar por uma delas.

Infelizmente o IDESF também aponta que a faixa seca de fronteira não é uma BR, e, sim, uma área composta por várias rodovias estaduais e estradas rurais municipais. São trechos com milhares de quilômetros de estrada de chão sem nenhuma infraestrutura e nenhuma força/órgão do Estado em seu percurso, permitindo, assim, que o contrabando atravesse livremente.

Como a percepção da fragilidade da fiscalização em nossas fronteiras é tão visível, em 2021, o deputado federal Neucimar Fraga (PSD-ES) apresentou o projeto de lei (PL) nº 4359/2021, com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de implantação de scanners/raios-X nas BR's e rodovias brasileiras

18 <https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2018/02/Rotas-do-Crime-As-Encruzilhadas-do-Contrabando.pdf>

para o controle e combate ao tráfico de animais silvestres, drogas, armas e demais ilícitos.

A justificativa da apresentação do PL nº 4359/2021 evidencia a importância da criação de ações de fiscalização nas rodovias brasileiras, como segue:

É notório o ganho de eficácia e celeridade na substituição da conferência física pela realização de inspeção não intrusiva por meio de scanner/raios-X. A conferência física, quando feita por amostragem, envolve a seleção de volumes que estejam posicionados em diversos segmentos de um contêiner, veículos ou até mesmo em uma pessoa, sendo necessário, às vezes, a sua desova completa, uma busca por menorizada. A verificação não intrusiva por meio de raios-X leva cerca de cinco minutos em média, evitando os procedimentos morosos, que levam horas e inviabilizam o trabalho da polícia. Além disso, há situações em que é impossível identificar a mercadoria através da verificação física.

Cabe apontar que a compra de scanners de cargas para os Portos, bem como scanners de pessoas instalados em Aeroportos, vem inibindo de forma eficiente o embarque e o desembarque de drogas no estado brasileiro. Ainda, através das recentes apreensões feitas pela polícia federal, mostramos os números que estão sendo reduzidas bruscamente as atividades criminosas, comprovando assim a efetividade do trabalho desempenhado pela polícia com os tais aparelhos de scanners/raios-X de cargas. Ou seja, nada sai e entra dos portos e aeroportos, sem que seja submetido à vistoria de raios-X, nas rodovias não pode ser diferente.

Esclareça-se que, as discussões sobre a necessidade do “scanner” se intensificam cada vez mais, após a Polícia Federal e a Receita Federal fazerem diversas operações de sucesso com apreensão de drogas e demais ilícitos. Importante ressaltar que, uso contínuo de equipamen-

tos de scanners/raios-X, causa um impacto psicológico nos infratores, acabando por inibir tentativas de fraudes ou de ocultação de mercadorias e demais ilícitos. Os equipamentos garantem um alto volume de cargas inspecionadas com confiabilidade.

A apreensão de cocaína nos portos e aeroportos foi recorde no Brasil em 2019. De acordo com o Balanço Aduaneiro, divulgado pela Receita Federal, foram interceptadas 57 toneladas de drogas no ano passado. O total é 82% maior do que o registrado em 2018, quando foram interceptadas 31 toneladas, graças ao aumento da utilização dos scanners. Destacam-se, ainda, os números obtidos através das operações realizadas pela Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, que apreenderam e destruíram mais de 2,4 mil toneladas de maconha e 91,8 toneladas de cocaína, o que fatalmente seria potencializado com a utilização de tais equipamentos nas rodovias federais. Veja que, no Brasil, atualmente, o tráfico de drogas, armas e animais silvestres ocorre massivamente por meios terrestres, em que a distribuição dos entorpecentes é feita pelas malhas rodoviárias do país, valendo-se, muitas vezes, da utilização de veículos de grande porte, como carretas e até mesmo transportadoras interestaduais.

A instalação de tais equipamentos nas praças de pedágios das rodovias federais e interestaduais se deve em razão do aproveitamento da estrutura já montada pelas concessionárias, e também pelo fato de que boa parte das rodovias brasileiras possuem pedágios, assim a modalidade de tráfico de ilícitos restaria frustrada, facilitando o trabalho da polícia nas operações diárias. Por fim, este parlamentar requer a Vossa excelência que proceda à indicação ao ministro da justiça para que seja feito também a instalação desses equipamentos nas BR's rodovias estaduais e interestaduais (com atenção as principais rotas de tráfico), fazendo uso das estruturas já montadas das praças de pedágios para implantação dos scanners, pois dentre as

principais vias usadas pelos criminosos todas elas possuem praças de pedágios, causando assim uma maior efetividade ao combate do tráfico de drogas, armas, animais silvestres e demais ilícitos no país.

O PL nº 4359/2021 necessitaria apenas de um adendo que proporia a criação dos Centros Integrados de Inspeção, não somente com a utilização de escâneres fixos, mas, também, empregar outros equipamentos que permitisse inspeções não intrusivas e vigilância à distância de áreas próximas. A citar os equipamentos como escâneres e sistemas de vigilância móveis.

Os Centros Integrados de Inspeção seriam áreas nas quais todos os órgãos de fiscalização do Estado poderiam exercer suas atividades de controle e combate aos ilícitos que circulam por nossas rodovias e estradas. No caso da Receita Federal do Brasil, os Analistas-Tributários exerceriam suas atribuições de fiscalização e controle aduaneiro do comércio internacional, combatendo os crimes de contrabando e descaminho.

Proposta 1: Atuar, junto ao autor do PL nº 4359/2021, com o objetivo de apresentar uma proposta de alteração do texto básico do PL, visando incluir a criação dos Centros Integrados de Inspeção com a utilização de outros equipamentos de inspeção não-invasivas e de vigilância a distância.

Proposta 2: Apresentar um projeto de criação dos Centros de Integrados de Inspeção para parlamentares, com o objetivo de chamar a atenção para o tema e solicitar que a proposta seja transformada em um Projeto de Lei.



FRONTEIRÔMETRO

A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE ADUANEIRO NO BRASIL

O projeto Fronteirômetro surgiu em 2017 com o objetivo de dimensionar o volume de cargas que ingressam e saem do País por portos, aeroportos e pontos da fronteira seca e reforçar a importância da fiscalização e do controle aduaneiro, chamando a atenção da sociedade para o enorme número de veículos, pessoas e cargas que entram e saem todos os dias do Brasil.

Com as projeções de entrada e saída de pessoas, veículos e cargas pelos modais marítimo, aéreo e rodoviário, o projeto do Sindireceita possibilita que se tenha uma dimensão aproximada do fluxo do comércio internacional no exato momento da consulta, permitindo que o visitante tenha uma noção, por exemplo, do quantitativo de cargas importadas ou exportadas descarregadas e carregadas nos portos, ou quantos aviões pousaram ou decolaram nos aeroportos brasileiros com o quantitativo de passageiros.

ACESSE O SITE DO FRONTEIRÔMETRO PELO QR CODE E CONHEÇA O PROJETO.



fronteirometro.org.br



**Pirata:
tô fora!**
Só uso original

Campanha Nacional Educativa de Combate à Pirataria e ao Contrabando

O Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (Sindireceita) lançou a Campanha Nacional “Viva a Originalidade: Pirata tô fora!”, em 2005, no Ministério da Justiça, em Brasília/DF. Desde então, foram realizadas diversas ações em todo o país. A Campanha também foi incluída em um relatório de atividades do Ministério da Justiça entre as principais ações educativas no Brasil.

A campanha nasceu da percepção dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, que trabalham no controle e fiscalização aduaneira, de que o volume de retenções de produtos contrabandeados e piratas era cada vez maior. Mais do que ações de repressão, ficou evidente a necessidade de conscientizar a população dos prejuízos e riscos que a pirataria gera a todo o país.

**SAIBA MAIS INFORMAÇÕES
SOBRE O PROJETO PELO QR CODE.**



SIGA A ATUAÇÃO DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS NO CONTROLE ADUANEIRO



facebook.com/sindireceita



instagram.com/ sindireceita



twitter.com/sindireceitaden



youtube.com/sindireceitaden



sindireceita.org.br





Fronteiras Seguras



SINDIRECEITA



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários